



CERTIFICADO N° 1595 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CSN MINERACAO S.A.
CNPJ/CPF : 08.902.291/0001-15

Empreendimento : Posto de Combustível 1

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Casa de Pedra número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 36415-000
Congonhas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Congonhas (LAT) -20.4848, (LONG) -43.9153

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1595/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	135	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 23/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 23/09/2021 14:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO N° 1595 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Apresentar as obrigações listadas no Inciso II, Art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: Antes de iniciar a operação do posto;
- 02) Informar o início da operação do posto. Prazo: Até 30 dias após o início da operação;
- 03) Apresentar a renovação do AVCB nº PRJ20190295741, válido até 06/01/2026. Prazo: Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença;
- 04) Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de local adequado para o armazenamento dos resíduos sólidos – Classe 1. Prazo: 30 dias;
- 05) Apresentar CAR atualizado do imóvel Casa de Pedra. Prazo: 10 dias;
- 06) Apresentar comprovante da destinação da borra oleosa gerada na caixa SAO. Prazo: Semestralmente através do sistema MTR.